



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº 1.436, de 28 de Março de 2018.

*Dispõe sobre as alterações nos artigos 1º, 3º, 4º e 6º, bem como o acréscimo do artigo 3-A, todos da Lei Municipal 979/2011, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 1º, 3º, 4º e 6º, todos da Lei Municipal 979/2011, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** As concessionárias de veículos automotores ficam obrigadas a plantar uma muda de árvore, com no mínimo 60cm (sessenta centímetros), para cada veículo novo vendido em Nova Andradina, contribuindo desta forma para a formação de contínuos florestais entre unidades de conservação, em compensação aos gases poluentes produzidos pelos bens que negocia

**Art. 3º** O plantio deverá ser feito em áreas de preservação permanentes, reservas florestais, parques e jardins, corredores ecológicos, assim como em outro ambiente ecologicamente apropriado ao plantio dentro do Município, designado pela SEMDI e, se possível, acompanhado por Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Técnico Agropecuário.

**Art. 4º** As empresas citadas no artigo 1º deverão encaminhar a SEMDI anualmente, até o último dia útil de janeiro, relatório informando o número de veículos novos vendidos no ano anterior.

**Art. 6º** A arrecadação proveniente das multas aplicadas aos infratores da presente Lei será destinada integralmente a SEMDI para que seja



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.436/2018 pág. 02

direcionada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) e utilizado para seus devidos fins, conforme a Lei Municipal 705/2008.

**Art. 2º** Fica acrescentado o artigo 3-A a Lei Municipal 979/2011, o qual possui a seguinte redação:

**Art. 3-A** As concessionárias de veículos poderão, mediante prévio termo de compromisso com a SEMDI, substituir o plantio obrigatório pela doação da mesma quantidade de mudas ou pela doação de insumos e/ou equipamentos ao viveiro municipal de Nova Andradina.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 28 de março de 2018.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Edição nº 0342  
Data 03/04/2018